



Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 396, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Relatório DG - 002/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.067189/2005-71, delibera:

Art. 1º Ratificar a decisão, ad referendum, do Diretor-Geral, constante do Despacho, de 25 de setembro de 2008, à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF, que suspendeu o prazo definido na Deliberação Nº 96/2008, tendo em vista o pedido de dispensa da obrigação contida no Capítulo 5, II do Edital PND-A-07/RFFSA, até a manifestação final da Diretoria a respeito da questão.

Art. 2º Referendar o teor do Ofício 621/2008, de 25 de setembro de 2008, encaminhado à Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Art. 3º Determinar à SUREF que dê ciência à referida Concessionária dos termos da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 397, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 038/08, de 3 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.005744/2007-32, DELIBERA:

Art. 1º Cancelar as autorizações existentes e impedir, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, à Vanionilson Moreira, CPF Nº 697.204.286-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que apurem eventual infração do interessado à legislação de regência.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à SULOG e à SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 398, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 036/08, de 3 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.034227/2007-71, delibera:

Art. 1º Cancelar as autorizações existentes e impedir, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, à Itapajé Armazéns Gerais Ltda., CNPJ Nº 37.517.901/0001-65.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que apurem eventual infração da referida empresa à legislação de regência.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à SULOG e à SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 399, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 037/08, de 3 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.007649/2007-73, DELIBERA:

Art. 1º Cancelar as autorizações existentes e impedir, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a Carlos Sebastião Campeão, CPF Nº 054.496.398-02.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que apurem eventual infração do interessado à legislação de regência.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à SULOG e à SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 403, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso II do art. 22 e nos Incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DWG - 115/08, de 6 de outubro de 2008 e no que consta no Processo Nº 50510.002944/2008-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA a efetivar, pelo prazo de 105 (cento e cinco dias), a contar do traslado das máquinas, a locação de uma Máquina Socadora Linha Plasser - SL, NBP 2420871 e de uma Máquina Reguladora de Lastro RL 2008, NBP 8400169, à empresa EBATE Construtora, para utilização na prestação de serviço de correção geométrica, referente a um tramo ferroviário privado, de propriedade da empresa ALCOA, que está sendo construído no Estado do Pará e com previsão de receita líquida de, aproximadamente, R\$ 1.072.800,00 (um milhão, setenta e dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato de locação das máquinas, não cessa a responsabilidade da FCA em relação ao maquinário concedido e esta fica ciente de que a presente locação não poderá causar qualquer comprometimento à adequação prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, nos termos do Contrato de Concessão e de Arrendamento.

Art. 2º Fica a Concessionária obrigada a encaminhar a esta ANTT e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, uma cópia do referido contrato de locação, bem como os comprovantes de recolhimento da receita líquida a ser auferida com base na locação do maquinário.

Art. 3º Fica estipulado o recolhimento, aos cofres da União, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado em 28 de agosto de 1996 entre a FCA e a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, de 10% do valor da receita líquida do contrato em questão.

Art. 4º A Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR deverá dar ciência da presente autorização ao DNIT.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

### Ministério Público da União

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

##### PORTARIA Nº 510, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Institui programa destinado à prorrogação da licença-maternidade e licença à adotante, no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e na Lei n.º 11.770, de 9/9/2008, resolve:

Art. 1º Instituir programa destinado à prorrogação da licença-maternidade e licença à adotante, com o objetivo de promover maior assistência à criança, mediante integral dedicação da mãe ou responsável, servidora ou membro do Ministério Público da União, aos cuidados essenciais para o fortalecimento dos laços afetivos e para o desenvolvimento infantil.

§ 1º O programa instituído no caput aplica-se aos membros e servidores do Ministério Público da União, inclusive às ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União.

§ 2º A prorrogação da licença somente será deferida mediante apresentação de requerimento pela interessada, a ser protocolado até o final do primeiro mês após o parto ou da obtenção da guarda, mesmo se provisória, ou, ainda, da adoção da criança.

§ 3º O prazo da prorrogação da licença será de 60 (sessenta) dias, com início imediato após a fruição da licença-maternidade ou da licença à adotante.

§ 4º Durante o período de prorrogação da licença, a interessada terá direito à remuneração integral.

Art. 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada, bem como a manutenção da criança em creche ou organização similar, durante o período de prorrogação da licença.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a interessada perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

Art. 3º Incidirá contribuição previdenciária para os regimes de previdência social sobre o valor pago à servidora pública durante todo o período da licença, inclusive no caso de prorrogação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta de dotações orçamentárias específicas de cada ramo do Ministério Público da União.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 587, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2417/2008, tendo como objeto sonegação de FGTS; irregularidades trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2417/2008, em face de ADN JUNIOR COLÉGIO LTDA ME (RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17, PARTE, MEIER, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA

#### PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 588, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1159/2002, tendo como objeto direito de petição(listas "negras"/listas de exclusão);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1159/2002, em face de BREDIA RIO TRANSPORTES (RUA FIGUEIREDO DA ROCHA, 104, VIGÁRIO GERAL, RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 00.504.112/0001-80). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA

#### PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 603, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0285/2005, tendo como objeto o art. 93 da Lei 8.213/91;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0285/2005, em face de CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. (AV. RIO BRANCO, 156, GRUPO 3037 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 33.412.792/0005-94). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA

#### PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 605, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2029/2004, tendo como objeto diversas irregularidades trabalhistas (jornada excessiva/sonegação do pagamento correto de horas extras/descontos ilegais/incorrecção do pagamento de prêmios/pressão psicológica/punições excessivas);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2029/2004, em face de TCO FRANQUIA LTDA (AVENIDA RIO BRANCO, 151, 1412, PARTE, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CNPJ 04.524.990/0001-18). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA